

ANABB

Orientações sobre como permanecer na Cassi com os programas de desligamento

A ANABB está acompanhando as informações que estão sendo divulgadas sobre o PAQ e o PDE

Em 15.01.2021 às 07:20

Compartilhe:



A ANABB está acompanhando as informações que estão sendo divulgadas sobre o Programa de Adequação de Quadros (PAQ) e o Programa de Desligamento Extraordinário (PDE), recém divulgados pelo Banco do Brasil. Por isso, a Associação apresenta alguns esclarecimentos da Cassi para os funcionários que desejarem permanecer no plano de saúde.

A possibilidade de permanência na Cassi depende da opção de desligamento. Veja abaixo:

1- Desligamento para receber complemento de aposentadoria antecipada da Previ (Situação ARH 802)

Tem direito a permanecer no Plano de Associados com o patrocínio BB, assumindo as contribuições básicas mensais e por dependentes sobre o total dos benefícios de aposentadoria recebidos da Previ e INSS. Aposentados pagam 2% sobre o primeiro dependente, 0,5% sobre o segundo e 0,25% sobre os demais.

Como solicitar?

Não é necessário solicitar a permanência na CASSI. Ela é automática no caso de aposentadoria, sem que precise manifestação ou envio de documento pelo funcionário.

2- Desligamento com aposentadoria pelo INSS (Situação ARH 809)

Tem direito a continuar no Plano de Associados com patrocínio BB se passar a receber, a partir do dia imediatamente posterior ao desligamento do BB, benefício de complemento ou renda de aposentadoria, inclusive antecipada, da Previ.

Se não passar a receber benefício de complemento ou renda de aposentadoria da Previ a partir do dia seguinte ao desligamento, o ex-funcionário poderá permanecer no Plano de Associados na condição de autopatrocinado, arcando com o pagamento das cotas pessoal e patronal à Cassi relacionadas à contribuição básica mensal e contribuição adicional por dependente, de acordo com os artigos 39 e 40 do Regulamento do Plano de Associados. A contribuição será de 8,5% para o titular e de 2% sobre primeiro dependente, 0,50% sobre o

segundo e 0,25% sobre os demais com base na média de remuneração dos últimos 6 (seis) salários anteriores ao desligamento.

A permanência no plano é vitalícia?

Se o ex-empregado tiver contribuído para o Plano de Associados por no mínimo de 10 anos até a data do seu desligamento, sua permanência será vitalícia.

§ 1º - Caso a contribuição para o Plano até a data do desligamento for por período inferior a 10 anos, sua permanência será temporária, à razão de um ano para cada ano de contribuição no Plano de Associados.

Como solicitar?

O ex-funcionário que tiver interesse em permanecer na condição de autopatrocinado, deverá através da apresentação do documento "Termo de Opção Autopatrocinio", no prazo de até 30 dias após o desligamento. O termo está disponível na IN 379 e depois de preenchido, deve ser encaminhado à CASSI pelo canal de atendimento Fale com a Cassi ou diretamente nas Unidades Cassi.

3- Desligamento consensual (Situação ARH 834)

O ex-empregado e seus dependentes serão automaticamente excluídos do Plano de Associados, imediatamente a partir do dia seguinte ao seu desligamento e poderão aderir ao Plano CASSI Família II, plano coletivo empresarial sem patrocinador. A adesão poderá ocorrer a qualquer tempo, porém, somente aquelas feitas em até 30 dias após o desligamento garantem isenção dos períodos de carência, observadas as condições exigidas para a adesão ao plano.

Como fazer?

Basta formalizar a proposta pelo site da Cassi (no link Adesão ao Plano (https://www.cassi.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1842&Itemid=786)) ou em qualquer agência do Banco do Brasil para cada beneficiário (titular e dependente) considerando que a adesão é individualizada. As mensalidades para o CASSI Família II serão devidas e pagas pelo participante diretamente à Cassi.

Aqueles que aderirem ao PAQ com direito ao ressarcimento das mensalidades do Plano CASSI Família II por um ano precisam contatar o Banco do Brasil para solicitar o ressarcimento.

4- Aposentadoria indeferida/cancelada pelo INSS, reclassificada para desligamento a pedido (Situação ARH 800)

O ex-empregado do BB poderá permanecer na condição de autopatrocinado do Plano de Associados, assumindo as cotas pessoal e patronal da contribuição à CASSI referente ao titular e aos dependentes, e desde que preencha os requisitos previstos no RPA:

- a) Ter, no mínimo, 240 meses de participação no Plano na data do desligamento, e;
- b) Manter vínculo com a Previ após o desligamento, na condição de participante contribuinte externo ou participante em gozo de benefício de aposentadoria pago pela Previ de forma vitalícia.

A forma de custeio do plano está expressa no art. 39, V do RPA, a saber:

Se ex-empregado desligado do Banco do Brasil a pedido, de que trata o inciso VI do artigo 3º: o maior valor apurado na comparação dentre os seguintes parâmetros, que passará a ser reajustado sempre no mesmo mês e pelos mesmos índices aplicados pela PREVI para a atualização dos benefícios de aposentadoria:

- a) 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor da remuneração mensal do ex-empregado vigente no mês anterior ao do desligamento; ou
- b) 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor da metade da maior remuneração mensal paga pelo Banco do Brasil aos seus empregados.

Como solicitar?

O ex-funcionário que tiver interesse em permanecer na condição de autopatrocinado, deverá através da apresentação do documento "Termo de Opção Autopatrocinio", no prazo de até 30 dias após o desligamento. O termo está disponível na IN 379 e depois de preenchido, deve ser encaminhado à CASSI pelo canal de atendimento Fale com a Cassi ou diretamente nas Unidades Cassi.

Não atendeu aos requisitos para continuar no Plano de Associados?

Caso o funcionário não atenda aos requisitos do Regulamento do Plano de Associados para continuar neste plano, tanto o ex-empregado quanto seus dependentes econômicos já inscritos na Cassi poderão aderir ao Plano CASSI Família II, plano coletivo empresarial sem patrocinador, a qualquer tempo, porém somente aquelas feitas em até 30 dias após o desligamento garantem isenção dos períodos de carência, observadas as condições exigidas para a adesão ao plano.

Como aderir?

Basta formalizar a proposta aqui pelo site da CASSI (no link Adesão ao Plano (https://www.cassi.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1842&Itemid=786))_ou em qualquer agência do Banco do Brasil para cada beneficiário (titular e dependente) considerando que a adesão é individualizada. As mensalidades para o CASSI Família II serão devidas e pagas pelo participante diretamente à Cassi.

Fonte: Agência ANABB
